



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.059 DE 28 DE JUNHO DE 2017.**  
**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado à 111,66 metros da esquina da Rua: Olimpio Rondina, com a Rua: Pedro Carmine Deo; Segue pela Rua: Pedro Carmini Deo por uma distância de 111,66 metros até encontrar o ponto 1; Deste ponto 1; Segue por uma distância de 60,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua: Pedro Carmine Deo; Deste ponto 2 deflete-se à direita e segue por uma distância de 101,45 metros até o ponto 3, confrontando com o lote C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete-se à direita, por uma distância de 60,00 metros até o ponto 4, confrontando com o lote de propriedade da Indesalto Indústria de Madeira e Artefatos LTDA; Deste ponto 4 deflete-se à direita, por uma distância de 101,45 metros até o ponto 1, confrontando com parte da Rua: João Batista Garbino e com o lote A de propriedade do Sr. Arnaldo Zulian; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 6.087,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos** renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

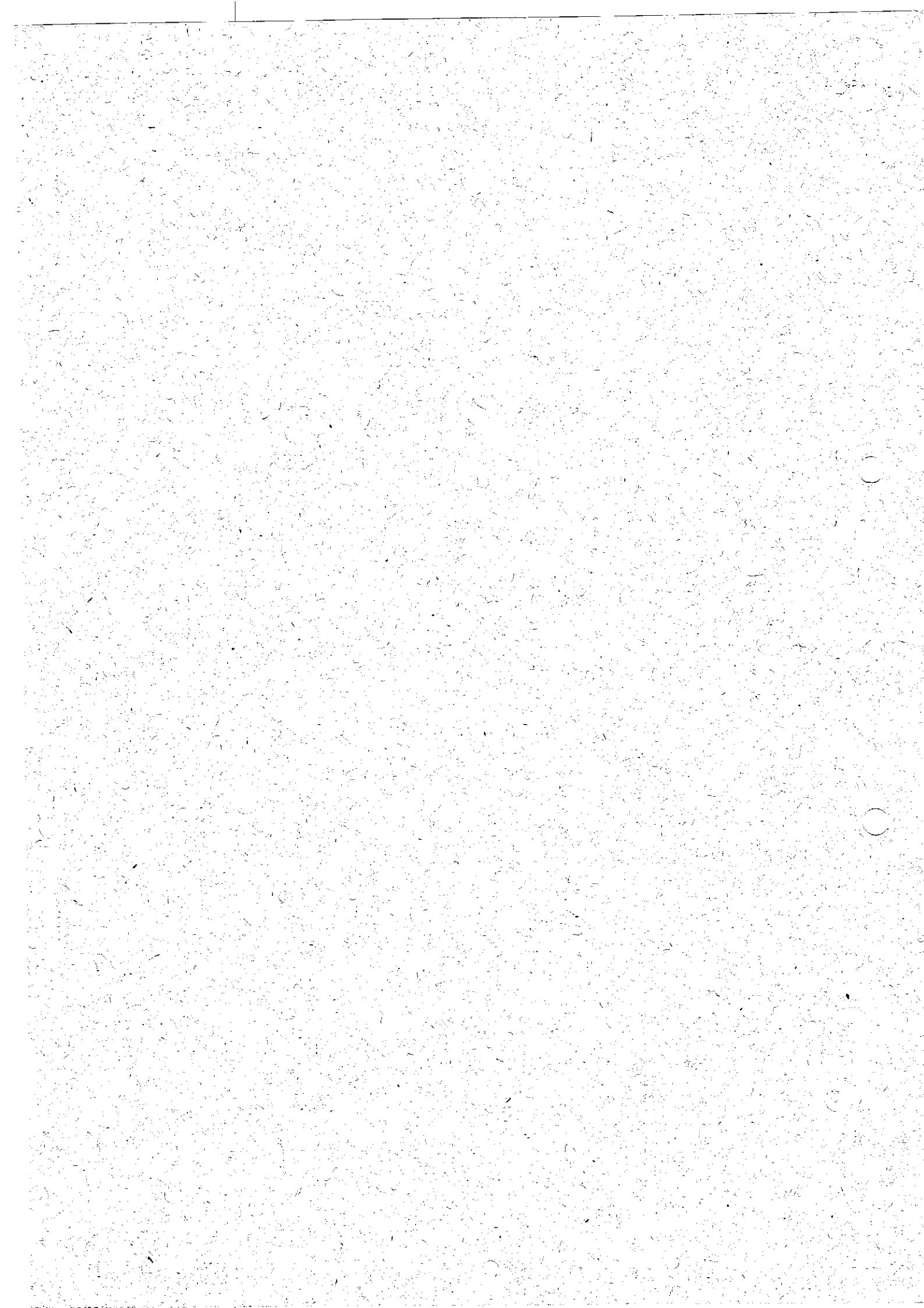
I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos sob pena, de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;





# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos, sob pena, de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena, de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Junho de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 04/07/17  
Pag. 03 Jornal D. O. Agudos